



PA 054/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO
DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
CONTRATO 030/2017

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE CHUVISCA, através da PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ 01.610.869/0001 – 10, representada neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **JOEL SANTOS SUBDA**, brasileiro, solteiro, portador de RG 1075809234, SSP/RS e CPF 004.763.250-05, com domicílio na Estrada Costa da Pitanga, Interior, neste Município, CEP 96.193 – 000, fone (51) 3611 7095, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, e o Produtor Rural **VOLNEI PETER MARTH**, brasileiro, agricultor, portador de CPF 803.371.550-20, residente e domiciliado na localidade de São Braz, interior deste Município, CGC/TE 437/1005178, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, para o fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar descritos na cláusula primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo de Licitação 054/2017, no que dispõem a Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e demais legislação pertinente, bem como, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto:

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar conforme documento anexo: Relação de Produtos Hortifrutigranjeiros – Anexo I

Parágrafo Único: as quantidades atendem previsão de consumo para o ano letivo de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Preço:

O preço para o presente ajuste é de **R\$ 8.279,85** (oito mil, duzentos e setenta e nove reais com oitenta e cinco centavos), aceitos pelo **CONTRATADO**, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Recurso Financeiro:

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUARTA

Do Pagamento:

O **CONTRATADO** até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, deverá protocolar junto a Administração Municipal a Nota Fiscal de Produtor.

O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do valor constante da Nota Fiscal de Produtor até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA

Da entrega:

A entrega dos produtos, objeto do presente instrumento, deverá ser realizada de acordo com a solicitação da emitida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, ao longo da vigência do mesmo, através de requisição de compra, observados os locais de entrega. Esta entrega será comprovada mediante assinatura de servidor que efetuou o recebimento dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Direitos e das Obrigações

1. Dos Direitos:

Constituem direitos do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do **CONTRATADO** perceber o valor ajustado na forma e prazos convencionados.

2. Das Obrigações:

2.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a)** efetuar o pagamento ajustado;
- b)** dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias a regular execução do contrato.

2.2 Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

a) entregar todos os produtos de acordo com as especificações solicitadas e as cláusulas deste instrumento;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Comissão de Licitações - Portaria 028/2017

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprove estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente instrumento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do presente contrato;

CLÁUSULA OITAVA

Da Inexecução do Contrato:

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previsto no art. 77 e seguintes da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA

Da Rescisão:

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA

Das Penalidades e das Multas:

O CONTRATADO se sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como atrasar a entrega do produto solicitado;

b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:

- de 10 % pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- de 5 % nos casos da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;
- de 3 % no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no edital; e
- de 2 % por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do material

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 30 % do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo de, no máximo, 02 anos;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, feita pelo Secretário da Administração, nos casos de falta grave, tais como entrega de produto reciclado ou alterado em sua formulação química de tal forma que venha comprometer a vida útil da máquina ou veículo, na qual seja utilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Eficácia e da vigência:

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada respectiva súmula na Imprensa Oficial, conforme art. 61, parágrafo único e terá vigência de 01 de Março de 2017 até 31 de dezembro de 2017 ou até que se esgotem os estoques contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Disposições Gerais:

Fica eleito o Foro de Camaquã/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Chuvisca/RS, 01 de Março de 2017.

Joel Santos Subda
Prefeito Municipal
Contratante

Volnei Peter Marth
CPF 803.371.550-20
Contratado



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações - Portaria 028/2017

PA 054/2017
CONTRATO 030/2017
ANEXO I
RELAÇÃO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS

Item	DESCRIÇÃO ESPECÍFICA DO GÊNERO ALIMENTÍCIO	Unidade	Quant.	Valor	Valor Total
1	Abóbora japonesa (cabotchá) vegetal firme e íntegro com textura e consistência de vegetal fresco, peso médio de 2 kg.	Quilo	100	3,00	300,00
2	Abobrinha verde (italiana, menina-brasileira ou libanesa). Vegetal firme e íntegro textura e consistência de vegetal fresco média de 50 a 150g por unidade.	kg	50	4,50	225,00
3	Aipim novo , de primeira qualidade, tamanho médio limpo, processado (sob-responsabilidade técnica), descascado, congelado, embalagem plástica transparente com solda íntegra, resistente, com etiqueta e peso. Entrega congelada em veículo apropriado.	Quilo	100	4,50	450,00
4	Alface fresca e intacta, isento de material terroso, de primeira qualidade, coloração uniforme e sem manchas,.	kg	30	6,00	180,00
5	Batata inglesa , vegetal firme e íntegro, textura e consistência de vegetal fresco.	kg	145	4,20	609,00
6	Bergamota Comun: de primeira qualidade, em penca, com casca firme e uniforme, sem ferimentos e defeitos, maturação adequada para o consumo.	kg	200	2,50	500,00
7	Brócolis – novo, firme, intacto, isento de material terroso, de primeira qualidade, coloração uniforme e sem manchas, peso médio de 300 g. Fresco ou congelado.	kg	25	11,00	275,00
8	Cebola de tamanho médio de primeira qualidade, vegetal firme e íntegro.	kg	100	3,00	300,00
9	Cebolinha , Tempero verde tenro e fresco de primeira qualidade, coloração uniforme e sem manchas.	kg	5	10,50	52,50
10	Chuchu tenro sem brotes, padrão médio e uniforme de primeira qualidade, vegetal firme e íntegro, textura e consistência de vegetal fresco. peso médio de 300 g.	kg	30	3,00	90,00
11	Couve manteiga tenra, fresca, firme e intacta, isento de material terroso, de primeira qualidade, coloração uniforme e sem manchas.	kg	30	9,00	270,00
12	Couve-flor , nova firme, intacta, isenta de material terroso, de primeira qualidade, coloração uniforme e sem manchas, peso médio de 300g.	kg	70	8,00	560,00
13	Ervilha com grão verde, vegetal tenro e fresco ou congelado embalado em saco plástico transparente.	kg	25	12,50	312,50
14	Espinafre tenro e fresco, isento de material terroso, de primeira qualidade, coloração uniforme e sem manchas.	kg	45	15,00	675,00
15	Feijão Preto , Grãos de tamanho e formas naturais. Maduros, limpos e secos. Embalagens de 1 Kg, em plástico atóxico, certificado por órgão competente, contendo informações do	kg	100	6,60	660,00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações - Portaria 028/2017

	lote, fabricação. Validade mínima de 6 meses.				
16	Laranja da época , firme sem ceder à pressão dos dedos e ponto certo de maturação.	kg	200	2,40	480,00
17	Manjeriço , Tempero verde tenro e fresco de primeira qualidade, coloração uniforme e sem manchas.	kg	1	15,00	15,00
18	Manjerona , Tempero verde tenro e fresco de primeira qualidade, coloração uniforme e sem manchas.	kg	1	20,00	20,00
19	Milho verde sem palha, tenro e fresco de primeira qualidade.	kg	20	5,00	100,00
20	Repolho verde graúdo, podado, isento de material terroso, de primeira qualidade, coloração uniforme e sem manchas.	kg	65	2,49	161,85
21	Rúcula tenra e fresca, isento de material terroso, de primeira qualidade, coloração uniforme e sem manchas.	kg	25	14,64	366,00
22	Salsa . Tempero verde tenro e fresco de primeira qualidade, coloração uniforme e sem manchas	Quilo	6	13,00	78,00
23	Tomate : tenro e fresco, isento de material terroso, firme e íntegro	Quilo	200,0	5,00	1.000,00
24	Vagem : tenra e fresca, isento de material terroso, de primeira qualidade, coloração uniforme e sem manchas.	Quilo	80,0	7,50	600,00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Comissão de Licitações - Portaria 028/2017

PA 054/2017

PUBLICAÇÃO

CONTRATO 030/2017

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO

(Base legal: artigo 61, § único, da Lei Federal 8.666/93)

- **CONTRATANTE:**
 - MUNICÍPIO DE CHUVISCA (Prefeitura Municipal de Chuvisca)
 - CNPJ 01.610.869/0001 – 10
 - ENDEREÇO: Avenida 28 de Dezembro, 3000, Centro, Chuvisca/RS, CEP 96.193-000
- **CONTRATADO:**
 - PRODUTOR: VOLNEI PETER MARTH
 - CPF: 803.371.550-20
 - CGC/TE: 437/1005178
 - ENDEREÇO: São Braz, interior do Município de Chuvisca/RS, CEP: 96.193-000
- **OBJETO:** Aquisição de Hortifruti para merenda escolar
- **PREÇO:** R\$ 8.279,85
- **ENTREGA:** conforme solicitação da SMECD
- **PAGAMENTO:** até o 10º dia do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços até o 5º dia.
- **VIGÊNCIA:** de 01/03/2017 até 31/12/2017 ou final do estoque.

Chuvisca/RS, 01 de Março de 2017.

Joel Subda Galski
Prefeito Municipal
Contratante